



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA**  
**CNPJ/MF Nº 18.245.710/0001-47**

**CONTRATO N º 20200005 - INEXIGIBILIDADE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS QUE ENTRE SI FAZEM, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BARATA MILEO & PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ/MF Nº 18.245.710/0001-47, com sede na Avenida Francisco Martins de Oliveira, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.720-000, no Município de Santarém Novo, Estado do Pará, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, Sra. . ODETE DA LUZ COSTA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 4.262062 – PC - SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 798.626.912-04, residente e domiciliado na Travessa Paes de Carvalho, Bairro Centro, s/nº, CEP: 68.720-000, no Município de Santarém Novo, Estado do Pará, e do outro lado BARATA MILEO & PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 26.808.744/0001-20, residente na cidade de Belém, Estado do Pará, sito na Rua Municipalidade, nº 985, sala 1812, Bairro Umarizal, CEP 66050-350, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), nesta ato representado pelo sócio administrador ORLANDO BARATA MILÉO JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 7039 e no CPF/MF sob o nº 306.181.932-00, denominado apenas ADVOGADOS, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULAS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para o Fundo Municipal de Assistência Social de Santarém Novo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O valor global dos serviços será de R\$ R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), divididos em 11 parcelas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) brutos, pagos mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, através de credito em c/c da contratada.

2.2. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE as despesas ou custas, judiciais ou extrajudiciais, relativas às questões de seu interesse, cujos valores adiantará à CONTRATADA, para oportuna prestação de contas, ou, se acaso forem por estes antecipados, em face de emergência, deverão imediatamente ser-lhe ressarcidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA**  
**CNPJ/MF Nº 18.245.710/0001-47**

2.3. Todos os impostos, taxas e demais encargos de qualquer natureza, estão excluídos dos preços dos serviços objeto do presente contrato.

2.4. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO.**

3.1. O prazo do presente contrato é de 11 (onze) meses, a contar do dia 03/02/2020, com finalização em 31/12/2020, podendo ser prorrogado por igual período conforme entendimento entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão na Atividade:

- EXERCÍCIO: 2020
- UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05.02 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.0052.2.091 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.
- FONTE: 10010000

**CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços pactuados na cláusula primeira deste instrumento serão prestados no escritório da CONTRATADA e no município de Santarém novo, ficando limitados ao Estado do Pará; porém as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, para a realização dos serviços fora da comarca de Belém- PA serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES**

Cabe a CONTRATANTE a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela CONTRATADA, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato.

**6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ADVOGADO**

6.1.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas, de forma a que não haja solução de continuidade dos serviços.

6.1.2. Comparecer à sede do Município de Santarém Novo, sempre que convocado pela CONTRATANTE com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

6.1.3. Utilizar todos os recursos e meios processuais e jurídicos cabíveis e ao seu alcance para defesa dos interesses da CONTRATANTE.

6.1.4. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, parecer escrito acerca das matérias levadas a sua apreciação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA**  
**CNPJ/MF Nº 18.245.710/0001-47**

6.1.5. Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.906/94.

**6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.2.1. Fornecer ao ADVOGADO todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com este quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

6.2.2. Outorgar procuração com cláusula ad judicium e extra judicium para defesa dos interesses da CONTRATANTE em todos os Juízos e Instâncias.

6.2.3. Entregar ao ADVOGADO as citações e intimações porventura recebidas na sede da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva ciência, assim como os documentos solicitados e necessários à defesa dos interesses da CONTRATANTE.

6.2.4. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Segunda, deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. Qualquer das partes poderá dar por rescindido o presente contrato, observadas as formalidades do art. 79, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO**

8.1. Poderá este contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

**CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

9.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, o ADVOGADO poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Prefeitura;

c) Suspensão de participar em concorrência neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.

9.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA**  
**CNPJ/MF Nº 18.245.710/0001-47**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - Conforme artigo 67, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, a contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATADA, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente, designado para tal fim.

11.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência de processo de inexigibilidade de licitação nº 6/2020-002, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, ficando eleito o Foro da Comarca de Santarém novo para dirimir as questões que vierem a surgir. Por acharem justos e contratados, as partes declaram conhecer perfeitamente as condições do presente instrumento, que passam a assinar em 02 (duas) vias de igual teor, sendo assinada na presença de duas testemunhas.

Santarém Novo - PA, 19 de fevereiro de 2020

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ/MF Nº 18.245.710/0001-47**  
**CONTRATANTE**

**BARATA MILEO & PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ Nº 26.808.744/0001-20**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF